



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacilio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/3001-19

Departamento Jurídico
juridico@conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI N° 499/2013.

Súmula: autoriza o Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, a firmar Termo de Parceria com a Fundação SICREDI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 58, XXI, da lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Termo de Parceria com a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.005576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu estatuto por Ademar Schardong, CPF nº 199.486.200-97 residente e domiciliado na Rua das Estrelas, nº 172, Gravataí (RS), com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacilio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/3001-19

Departamento Jurídico
juridico@conselheiomairick.pr.gov.br

Artigo 2º - O objeto da presente avença é desenvolver o **Programa “A União Faz a Vida”** que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tendo por meta principal **construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de Crianças e Adolescentes, em âmbito nacional**, conforme pormenorizado na minuta em anexo.

Artigo 3º - O valor a ser desembolsado pelo Município de Conselheiro Mairinck/PR, será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), divididos em 05 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada uma delas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 10 de junho de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal